



**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012

### Cria Quadro de Pessoal sob a forma Estatutária destinado a atender ao Programa de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos, para a execução do Programa de Núcleos de Apoio à Saúde da Família– NASF, bem como o número de vagas, vencimentos, carga horária semanal e requisitos para os mesmos conforme consta do Anexo I e II desta Lei.

§1º. Constituem objetivos dos Programas NASF:

I - beneficiar Hipertensos, Diabéticos, Obesos, Sobre pesos, Portadores de Sofrimento Mental, Portadores de Necessidades Especiais, Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, Portadores de Distúrbios da Comunicação e toda a comunidade;

II - atuar em parceria com os profissionais das Unidades de Saúde da Família - USF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das USF's, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado;

III - ampliar a abrangência e o escopo das ações de atenção primária à saúde, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica;

IV - atender hipertensos, diabéticos, obesos, sobre pesos, pessoas que tenham algum tipo de distúrbio na fala, distúrbios psiquiátricos e deficiência física;

V - oferecer um serviço de qualidade a essa comunidade;

VI - proporcionar adequada assistência e orientação aos grupos de riscos, para que os mesmos se conscientizem da importância de uma vida com hábitos saudáveis;

VII - desenvolver, junto as pessoas que tenham algum tipo de transtorno mental, grupos terapêuticos, oficinas, atendimento clínico, orientação e acompanhamento com o objetivo de inserção social;

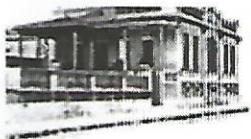
VIII - desenvolver métodos preventivos no que diz respeito a saúde mental da comunidade, como um todo;

IX - propiciar a redução de incapacidades e deficiências, afim de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos.

§2º. Os servidores ocupantes dos cargos públicos criados por esta Lei estarão submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§3º. O número de vagas previsto no quadro poderá ser alterado mediante autorização legislativa específica, conforme as necessidades do programa.

§4º. A manutenção dos contratos firmados com os aprovados para ocuparem os cargos criados fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

§5º. Fica também autorizado ao chefe do Poder Executivo, designar, desde que atendam os requisitos previstos no Anexo I e II desta Lei, por ato específico, servidores que já fazem parte do quadro efetivo do Município para compor equipes do Programa Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF continuando com vínculo empregatício anterior.

§6º. Optando pelo salário estabelecido no Anexo I, suas vantagens pessoais serão calculadas sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

§7º. Os profissionais detentores de cargo de caráter efetivo, que atuarem nas equipes do Programa Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF ao encerramento das atividades no Programa retornarão automaticamente à situação funcional anterior, sem qualquer incorporação das indenizações ou vantagens em razão da atuação no NASF.

§8º. Enquanto atuarem no programa, os servidores de caráter efetivo farão jus às promoções que tiverem direito dentro de seu quadro efetivo de carreira.

§9º. Se com as promoções o vencimento de seu cargo efetivo superar o vencimento previsto no Anexo I desta lei, o servidor fará jus ao que for maior.

§10. Os vencimentos estabelecidos nesta Lei serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores em geral.

Art. 2º. As atribuições de cada cargo público são aqueles estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. São ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem os NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família - ESF:

I - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; o público prioritário a cada uma das ações;

II - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

III - acolher os usuários e humanizar a atenção;

IV - desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

V - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde;

VI - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF visando à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade buscando a produção do auto-cuidado; por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;

VII - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

VIII - capacitar os profissionais ESF para atuarem como facilitadores/monitores da sua microrregião.



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

**Paragrafo Único.** O recrutamento de candidatos aos cargos públicos previstos no Anexo I desta Lei, deverá ser precedido de processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º.** A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do servidor, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - dentre as enumeradas no art.144 do Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Monte Santo de Minas – Lei nº981 de 29 de janeiro de 1991;
- II - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa nos termos da Lei;
- III - extinção do Programa pelo Ministério da Saúde ou suspensão de sua execução pelo município.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sumário, concluído no prazo de 30 dias, assegurada o contraditório e a defesa.

**§1º.** O procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato e encaminhamento à comissão de sindicância do Município;
- II - instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;
- III - julgamento.

**§2º.** O procedimento será conduzido pela Comissão de Sindicância Municipal, a qual adotará o procedimento sumário com a indicação da materialidade, instrução e notificação para a defesa, no prazo improrrogável de 10 dias contados da ciência, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

**§3º.** Aplica-se supletivamente a esta Lei, no que couber, as demais disposições legais regulamentares da sindicância ou dos processos administrativos previstas na legislação pertinente aos demais servidores públicos do Município de Monte Santo de Minas.

**Art. 6º.** O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes do NASF será avaliado e monitorado sistematicamente, através de indicadores da atenção básica e de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

**§1º.** Junto dos indicadores da atenção básica e de metas, mencionado no caput do art. 6º, também servirão como instrumentos de avaliação: pontualidade, assiduidade e ética profissional;

**§2º.** Estarão automaticamente desligados das Equipes do NASF os servidores que infringirem quaisquer das cláusulas normativas desta Lei, e as atribuições elencadas pela Secretaria de Saúde.



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

§3º. Caso haja descumprimento da demanda da jornada de trabalho por motivo de ordem maior (falta de profissionais), fica autorizado ao gestor o pagamento proporcional às horas trabalhadas.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de dezembro 2012.

Militão Paulino de Paiva  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

## ANEXO I

### NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E CARGOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VENCIMENTO	ADICIONAL SOBRE O VENCIMENTO
Fisioterapeuta	4 horas/dia	20	02	R\$ 863,53	20% insalubridade
Fonoaudiólogo	4 horas/dia	20	01	R\$ 863,53	20% insalubridade
Psicólogo	8 horas/dia	40	01	R\$ 1.554,34	20% insalubridade
Terapeuta Ocupacional	4 horas/dia	20	02	R\$ 863,53	20% insalubridade
Farmacêutico	4 horas/dia	20	01	R\$ 906,70	20% insalubridade
Nutricionista	8 horas/dia	40	01	R\$ 1.554,34	20% insalubridade
Professor de Educação Física	8 horas/dia	40	01	R\$ 1.683,88	20% insalubridade



**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO NO NASF

- Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e
- Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica



**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

**Prefeitura de Monte Santo de Minas**

**Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820**

## **ATRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA NO NASF**

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as EFS incluindo aspectos físicos e da comunicação;
- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches entre outros;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.



### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

### ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO NO NASF

- Elaborar projetos Terapêuticos, compreendidos na área de atuação, através de metodologia e técnicas da psicologia;
- Realizar atividades clínicas pertinentes;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.
- Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, comunidades, com o objetivo de promover o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
- Procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais das relações, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, onde quer que se dêem estas relações;
- Identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em suas histórias pessoais, familiares e sociais;
- Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egresso de internações psiquiátricas, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos;
- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda e etc;
- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em Saúde Mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

## ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA NO NASF

- Avaliar o estado nutricional, para determinação do diagnóstico nutricional e das necessidades nutricionais;
- Desenvolver o plano de ação nutricional;
- Implementar a dietoterapia, através do cálculo da dieta e conteúdo de macro e micro nutrientes;
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- Capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobre peso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição.
- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.
- Avaliar a interferência da intervenção.



**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## ATRIBUIÇÕES DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NO NASF

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, entre outros;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; Desenvolver ações de reabilitação baseada na comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e
- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

### ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO NO NASF

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

## ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF

- Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluem os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;
- Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- Outras atividades inerente à função.